



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 64 • São Paulo, quinta-feira, 30 de março de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Leis

LEI Nº 17.667, DE 29 DE MARÇO DE 2023

(Projeto de lei nº 39, de 2022, da Deputada Leticia Aguiar – PSL)

Declara de utilidade pública a Associação Comunidade Consoladora dos Afritos, com sede em São José dos Campos

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Comunidade Consoladora dos Afritos, com sede em São José dos Campos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2023

FELÍCIO RAMUTH
Fábio Prieto de Souza
Secretário da Justiça e Cidadania
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Edilson José da Costa
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 29 de março de 2023.

LEI Nº 17.668, DE 29 DE MARÇO DE 2023

(Projeto de lei nº 593, de 2022, do Deputado Sergio Victor – NOVO)

Declara de utilidade pública a Associação Virgem de Guadalupe, com sede em São José dos Campos

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Virgem de Guadalupe, com sede em São José dos Campos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2023

FELÍCIO RAMUTH
Fábio Prieto de Souza
Secretário da Justiça e Cidadania
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Edilson José da Costa
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 29 de março de 2023.

Decretos

DECRETO Nº 67.616, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na hipótese que especifica.

FELÍCIO RAMUTH, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 05/23, de 1º de março de 2023, e no Decreto nº 67.502, de 19 de fevereiro de 2023,

Decreta:
Artigo 1º - Os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS estabelecidos nos Municípios de Guarujá, Bertioga, São Sebastião, Caraguatatuba, Ilhabela e Ubatuba, áreas que tiveram o estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto nº 67.502, de 19 de fevereiro de 2023, em razão de chuvas intensas no território estadual, poderão recolher o imposto devido, sem quaisquer acréscimos, até:

I - 31 de agosto de 2023, relativamente aos fatos geradores ocorridos em fevereiro de 2023;

II - 29 de setembro de 2023, relativamente aos fatos geradores ocorridos em março de 2023;

III - 31 de outubro de 2023, relativamente aos fatos geradores ocorridos em abril de 2023;

IV - 30 de novembro de 2023, relativamente aos fatos geradores ocorridos em maio de 2023;

V - 28 de dezembro de 2023, relativamente aos fatos geradores ocorridos em junho de 2023;

VI - 31 de janeiro de 2024, relativamente aos fatos geradores ocorridos em julho de 2023.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica ao ICMS devido no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importados do exterior.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2023.
FELÍCIO RAMUTH
Edilson José da Costa
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2023.
OFÍCIO Nº 119/2023 - GS-SRE
Senhor Vice-Governador,
Tenho a honra de encaminhar a inclusa minuta de decreto que prorroga o prazo de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelos contribuintes estabelecidos nos municípios de Guarujá, Bertioga, São Sebastião, Caraguatatuba, Ilhabela e Ubatuba, sem a exigência de quaisquer acréscimos.

A medida foi autorizada pelo Convênio ICMS 05/23, de 1º de março de 2023, tendo em vista o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 67.502, de 19 de fevereiro de 2023, nas áreas dos municípios acima mencionados, em razão de chuvas intensas no território paulista.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Ao Senhor
FELÍCIO RAMUTH
Vice-Governador em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 67.617, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Altera a classificação institucional da Secretaria da Fazenda e Planejamento nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

FELÍCIO RAMUTH, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto nos Decretos nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, e nº 67.561, de 15 de março de 2023,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 66.625, de 1º de abril de 2022, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 1º, os incisos XVII e XVIII:
"XVII - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;

XVIII - Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP";
II - ao artigo 2º, os incisos VII, VIII e IX:
"VII - Coordenadoria de Entidades Descentralizadas;
VIII - Coordenadoria de Planejamento;
IX - Coordenadoria de Orçamento.".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os incisos VI e VII do artigo 1º do Decreto nº 66.625, de 1º de abril de 2022;
II - o inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 67.535, de 3 de março de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2023.
FELÍCIO RAMUTH
Edilson José da Costa
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2023.

DECRETO Nº 67.618, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Altera o Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, que reformula o Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação, reorganiza o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, recria a Subsecretaria de Tecnologia e Serviços ao Cidadão, transfere e altera denominações de unidades da Secretaria de Governo e dá providências correlatas.

FELÍCIO RAMUTH, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 6º:

a) o inciso IV:
"IV - órgão técnico e integrador: a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP."; (NR)

b) o parágrafo único:
"Parágrafo único – A entidade indicada no inciso IV deste artigo atuará como unidade estratégica de solução de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SETIC."; (NR)

II - o artigo 7º:

"Artigo 7º - O COETIC, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, será composto por 7 (sete) membros titulares, sendo:

I - 4 (quatro) representantes da Secretaria de Gestão e Governo Digital, a saber:

a) o responsável pela Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação;

b) o responsável pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COORTIC;

c) 2 (dois) servidores do Quadro da Pasta;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento, indicado por seu Secretário;

III - 2 (dois) representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, indicados por seu dirigente.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

§ 2º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão designados pelo Secretário de Gestão e Governo Digital, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, exceto aqueles indicados na forma do inciso I, alíneas "a" e "b", deste artigo, que integrarão o Conselho enquanto forem responsáveis pelos órgãos referidos nas citadas alíneas.

§ 3º - O Presidente e o responsável pela Secretaria Executiva do Conselho serão designados, pelo Secretário de Gestão e Governo Digital, dentre os membros titulares do Conselho e serão substituídos, inclusive nessas funções, por seus respectivos suplentes.

§ 4º - No caso de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º - Concluídos os mandatos, os membros do Conselho permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos membros designados.

§ 6º - Os representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP participarão das deliberações do Conselho nas hipóteses em que não houver conflito de interesses, observado o disposto nos artigos 10, parágrafo único, e 21 deste decreto.

§ 7º - O COETIC poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

1. representantes do órgão cuja matéria será submetida à deliberação do Conselho;

2. pessoas que, por seus conhecimentos ou experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 8º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante."; (NR)

III - o artigo 10:
"Artigo 10 - O COETIC poderá solicitar, à Secretaria de Gestão e Governo Digital, a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, inclusive de consultoria, se necessários ao desenvolvimento das atividades do SETIC.

Parágrafo único - Os serviços de que trata o "caput" deste artigo serão prestados, prioritariamente, pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, observada a legislação vigente."; (NR)

IV - do artigo 11, o inciso XIII:

"XIII - assessorar o Secretário de Gestão e Governo Digital em assuntos pertinentes à tecnologia da informação e comunicação."; (NR)

V - do artigo 19, o § 1º:

"§ 1º - Poderão participar, ainda, dos GSTICs, a convite do Secretário de Gestão e Governo Digital, representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para atuarem como consultores na área de tecnologia da informação e comunicação."; (NR)

VI - do Título II, a Seção III do Capítulo II:

"SEÇÃO III

Do Órgão Técnico e Integrador

Artigo 21 - A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP tem as seguintes atribuições:

I - promover a integração e a convergência de processos e soluções de tecnologia da informação e comunicação;

II - prestar, na forma de seu estatuto social, os serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários ao SETIC e à execução do Programa Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação – PGITIC e dos Programas Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação – PSTICs;

III - atuar de forma a facilitar a consecução das ações decorrentes do Programa Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação – PGITIC."; (NR)

VII - do artigo 24, o § 3º:

"§ 3º - Os serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários à execução do Programa Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação – PGITIC serão prestados, prioritariamente, pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, observada a legislação vigente."; (NR)

VIII - do artigo 25, o item 2 do § 4º:

"2. prioritariamente com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, observada a legislação vigente."; (NR)

IX - o artigo 29:

"Artigo 29 - O Secretário de Gestão e Governo Digital poderá, mediante resolução, expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 29-3-2023

No processo PGE-EXP-2020-41828, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 18-2023, da CJ/CC, autorizo o afastamento de Ana Cristina Leite Arruda, RG 10.307.443, Procuradora do Estado, do Quadro da Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de Presidente do Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo – SINDIPROESP, durante o período de vigência de seu mandato (1º-1-2023 a 31-12-2024)";

No processo PGE-EXP-2023-00200, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 19-2023, da CJ/CC, autorizo o afastamento de Anna Cândida Alves Pinto Serrano, Procuradora do Estado, RG 11.974.934-8, do Quadro da Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de Secretário Geral do Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo – SINDIPROESP, durante o período de vigência de seu mandato (1º-1-2023 a 31-12-2024)";

À vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil e de conformidade com o Dec. 66.855-2022, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descrito seu objeto e valor na seguinte conformidade:

| MUNICÍPIO | OBJETO | VALOR | Nº PROCESSO |
|---------------------|--|----------------|--------------|
| Santa Clara d'Oeste | construção de ponte em concreto armado sobre o Córrego Can Can, na Estrada SCL-377-cinco | R\$ 423.264,45 | 212.581/2023 |

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2023.
FELÍCIO RAMUTH
Edilson José da Costa
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Caio Mario Paes de Andrade
Secretário de Gestão e Governo Digital
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 2023.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-3-2023

Designando, com fundamento no art. 6º da Lei 16.774-2018, e no art. 2º do Dec. 67.494-2023, os a seguir indicados para compor o Fórum Estadual de Fomento ao Turismo Rural, para um mandato de 2 anos, na seguinte conformidade:

I - representantes do Poder Executivo:

a) da Secretaria de Turismo e Viagens: Roberto Alves de Lucena, RG 16.352.833-0, como titular e Presidente, e Vanilson Fickert Graziosi, RG 19.774.866-1, como seu suplente;

b) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Rudnéia Carla Augusto, RG 25.363.634-06, e José Luiz Fontes, RG 10.969.378-4, respectivamente como titular e suplente;

c) da Secretaria da Cultura e Economia Criativa: Wagner Seian Hanashiro, RG 28.226.424-3, e Jenipher Queiroz de Souza, RG 48.379.280-9, respectivamente como titular e suplente;

d) da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística: José Fernando Calistron Valle, RG 7.515.007, e Aparecida Pereira Descio, RG 10.071.932-7, respectivamente como titular e suplente;

e) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Miriam Zafra Sider, RG 17.895.949-2, e Eneide Pontes Gama, RG 20.666.184-8, respectivamente como titular e suplente;

II - representantes da sociedade civil:

a) de entidade de classe representativa do Turismo Rural no âmbito do Estado de São Paulo: Andréia Maria Roque, RG 11.347.844-6, do Instituto Brasil Rural, como titular;

b) da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo - ECA/USP: Karina Toledo Solha, RG 18.330.278, e Debora Cordeiro Braga, RG 11.335.962-7, respectivamente como titular e suplente;

c) da Universidade Paulista - UNESP: Rosângela Custodio Cortez Thomaz, RG 16.256.298-6, e Juliana Maria Vaz Pimentel, RG 29.533.971-8, respectivamente como titular e suplente;

d) da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - ESALQ/USP: Odaléia Telles Marcondes Machado Queiroz, RG 6.615.573-3, e Eduardo Eugênio Spers, RG 10.847.583-9, respectivamente como titular e suplente;

e) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP: Camila Colpy Gonzalez Fernandez, RG 28.582.020-1, e Luana Cunha Palma, RG 23.748.159-5, respectivamente como titular e suplente.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 29-3-2023

Designando, com fundamento no art. 3º do Dec. 56.091-2010, alterado pelo Dec. 64.640-2019, os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, para um mandato de 2 anos, biênio 2023/2025, a partir de 24-3-2023, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Administração Penitenciária: Alessandra Santos Conversani, RG 24.570.426-7, em recondução, e Yara Nobrega Toscano, RG 21.883.560-7, respectivamente como titular e suplente;

II - do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC: Vera Lúcia Alves de Sant'Anna Martins, RG 6.020.276-2, e Luiz Felipe Rigonatti, RG 34.085.143-0, em recondução, respectivamente como titular e suplente, tornando sem efeito a alínea "f" do inc. V e o inc. VI da resolução publicada no D.O de 24-3-2023.